



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 031/2026

Toma-se público que o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**, Inscrição no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Moisés Dorneles Montiel, nº 975, Centro, Alto Boa Vista - MT, CEP 78.665-000, por meio de seu agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de adjudicação *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 006/2024 de 10 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25 de Agosto de 2026.

Plataforma: COMPRASBR

Link de acesso: <https://comprasbr.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 13:00 (treze horas) Horário de Brasília

O edital poderá ser obtido via plataforma COMPRASBR, ou via site da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT (<https://altoboavista.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-dispensa-eletr%C3%B4nica>).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E GESTÃO DO SUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por preço global, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E GESTÃO DO SUS.	mês	12	4.575,00	54.900,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E-SUS PECLOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E -SUS PEC	mês	12	666,71	8.000,52

Valor total GLOBAL R\$ 62.900,52 (sessenta e dois mil novecentos reais e cinquenta e dois centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Plataforma COMPRASBR disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual da Plataforma COMPRASBR de Dispensa Eletrônica, disponível na mesma, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma COMPRASBR de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Caso a fornecedor seja a fabricante do produto, deverá constar nos campos de “marca” e “modelo” o termo “própria”, “marca própria” ou expressão equivalente, a fim de evitar a identificação da empresa.

3.2.3. A menção da marca/modelo na proposta justifica-se para fins de vinculação do fornecedor à entrega do material efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no edital.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 13:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final será de até 02 horas após a notificação feita pelo contratante.

5.3.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo IV, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os descritos neste item e constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

6.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

6.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

6.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; OU

6.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

6.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.8. Cópia do RG e CPF dos sócios

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante, podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Atestado de capacidade técnica para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.7.1. Declarações e outros documentos que venham a ser exigidos no instrumento convocatório.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma COMPRASBR e no site da entidade Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma COMPRASBR e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata na plataforma COMPRASBR.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Modelo da proposta.

Alto Boa Vista-MT, 25 de Agosto de 2026.

REGINALDO ALVES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024)

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em atenção à saúde primária e gestão do SUS, incluindo a disponibilidade de serviços de tecnologia da informação (hospedagem de sistemas em nuvem, ferramentas de monitoramento de indicadores e painel de suporte, destinados a apoiar a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Boa Vista – MT na organização, qualificação, monitoramento e execução das ações e serviços de saúde,** em conformidade com as especificações de descrição e quantidade detalhadamente elencadas neste documento, amparada pelas disposições legais vigentes que regulam tal procedimento.

1.2 Descrição do objeto:

subitem	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E GESTÃO DO SUS.	mês	12	4.575,00	54.900,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E-SUS PECLOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E -SUS PEC	mês	12	666,71	8.000,52

Valor total GLOBAL R\$ 62.900,52 (sessenta e dois mil novecentos reais e cinquenta e dois centavos).

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024, especialmente em observância ao art. 5º, que veda a aquisição, por este Município, de bens classificados nessa categoria. Trata-se de prestação de serviços de assessoria e locação de software, destinados exclusivamente ao atendimento do interesse público;



1.4 O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A classificação adotada está alinhada às características do objeto, que não apresenta complexidade técnica relevante;

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado e observados os termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ Sessenta e dois mil, novecentos Reais e cinquenta e dois centavos**, conforme custos unitários constantes na Tabela 1.2 deste Termo de Referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 22/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 II, do Decreto Municipal nº 09/2024)

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a capacidade técnica e gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Boa Vista – MT para o planejamento, organização, monitoramento, avaliação e execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente na Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, as Portarias do Ministério da Saúde e demais normas que disciplinam a gestão do sistema público de saúde.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do SUS e desempenha papel estratégico na organização da Rede de Atenção à Saúde, sendo responsável pelo acompanhamento da população, prevenção de doenças, promoção da saúde e coordenação do cuidado. Nos últimos anos, o modelo de financiamento federal passou por significativas alterações, vinculando parcela expressiva dos recursos transferidos aos Municípios ao cumprimento de indicadores de desempenho, à qualidade das informações registradas nos sistemas oficiais, ao alcance de metas assistenciais e à eficiência da gestão municipal.

Nesse contexto, tornou-se imprescindível que a Administração Municipal disponha de instrumentos técnicos e tecnológicos capazes de acompanhar permanentemente os indicadores da Atenção Primária, identificar fragilidades operacionais, orientar as equipes de saúde, monitorar a execução dos programas ministeriais e subsidiar a tomada de decisões pelos gestores, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de equipe técnica especializada em quantidade e qualificação suficientes para prestar assessoria contínua em gestão estratégica da Atenção Primária, análise de indicadores de desempenho, planejamento das ações, monitoramento dos programas federais, qualificação dos processos de trabalho, suporte técnico às equipes e acompanhamento das constantes atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

Além da assessoria técnica especializada, faz-se necessária a disponibilização de soluções tecnológicas que possibilitem a hospedagem segura dos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde em ambiente de computação em nuvem, bem como a utilização de



ferramentas de inteligência gerencial, painéis de monitoramento (dashboards), relatórios analíticos e mecanismos de acompanhamento dos indicadores estratégicos da saúde, permitindo aos gestores acesso tempestivo às informações necessárias para o planejamento e a tomada de decisões.

A contratação, portanto, contempla uma solução integrada, composta pela prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada em Atenção Primária à Saúde e Gestão do SUS, associada à disponibilização de infraestrutura tecnológica e ferramentas de monitoramento, possibilitando o acompanhamento sistemático dos indicadores assistenciais, dos programas estratégicos, da produção das equipes de saúde, da qualidade dos registros realizados nos sistemas oficiais e da evolução das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde.

2.2 Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pelo interesse público em promover o aperfeiçoamento da gestão da saúde municipal, garantindo suporte técnico permanente à Secretaria Municipal de Saúde para o planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços ofertados à população.

A solução permitirá maior controle sobre os indicadores utilizados pelo Ministério da Saúde para avaliação do desempenho municipal, possibilitando a identificação precoce de inconsistências nos sistemas de informação, o acompanhamento das metas dos programas federais, a qualificação dos registros realizados pelas equipes de saúde e a adoção de medidas corretivas capazes de melhorar os resultados obtidos pelo Município.

A assessoria especializada também proporcionará apoio técnico aos gestores e profissionais da saúde na interpretação das constantes alterações normativas promovidas pelo Ministério da Saúde, na organização dos processos de trabalho, na elaboração de estratégias de melhoria dos indicadores assistenciais, no acompanhamento da execução das políticas públicas e na implementação de ações voltadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Sob o aspecto tecnológico, a disponibilização de serviços de hospedagem em nuvem, ferramentas de monitoramento e painéis gerenciais permitirá maior segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações, além de facilitar o acompanhamento em tempo real da execução das ações de saúde, subsidiando decisões baseadas em dados e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação também se justifica pela inexistência de estrutura administrativa própria capaz de absorver todas essas atividades especializadas, considerando a elevada complexidade técnica da gestão do SUS, a necessidade de atualização permanente em relação às normas ministeriais, a multidisciplinaridade dos serviços e a imprescindível utilização de soluções tecnológicas específicas para monitoramento dos indicadores e apoio à gestão.

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pelo interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para fortalecer a gestão municipal da saúde, otimizar a utilização dos recursos financeiros transferidos ao Município, elevar o desempenho da Atenção Primária à Saúde e assegurar maior qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Alto Boa Vista – MT.

2.3 DO PROCEDIMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO



GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4 DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Alto Boa Vista - MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 III, do Decreto Municipal nº 09/2024)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **contratação, em lote único, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Atenção Primária à Saúde e Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), integrada à disponibilização de serviços de tecnologia da informação**, compreendendo hospedagem de sistemas em ambiente de computação em nuvem, ferramentas de monitoramento de indicadores, painéis gerenciais (dashboards), suporte técnico especializado e demais recursos tecnológicos necessários ao gerenciamento das informações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação em lote único decorre da natureza integrada e complementar dos serviços, uma vez que as atividades de assessoria técnica e as soluções tecnológicas são interdependentes e devem operar de forma coordenada para garantir o adequado funcionamento da gestão da Atenção Primária à Saúde. A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a integração dos serviços, dificultar a responsabilização contratual, gerar incompatibilidades entre sistemas e metodologias de trabalho, aumentar os custos administrativos e reduzir a eficiência do acompanhamento dos indicadores e programas do Ministério da Saúde.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar assessoria contínua à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o apoio ao planejamento das ações de saúde, organização dos processos de trabalho, monitoramento dos indicadores da Atenção Primária, análise dos resultados alcançados, orientação técnica às equipes municipais, acompanhamento das políticas públicas e programas estratégicos do Ministério da Saúde, bem como suporte à adoção de medidas voltadas à melhoria do desempenho institucional e da qualidade da assistência prestada à população.

De forma integrada, deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica composta por sistemas hospedados em ambiente de computação em nuvem, garantindo disponibilidade, segurança, integridade e confiabilidade das informações, além de fornecer ferramentas de inteligência gerencial, painéis de monitoramento, relatórios analíticos e mecanismos de acompanhamento em tempo real dos indicadores de desempenho, possibilitando aos gestores o acesso tempestivo às informações necessárias para o planejamento, monitoramento e tomada de decisões.



A solução deverá contemplar, ainda, suporte técnico aos usuários, atualização contínua das ferramentas tecnológicas e das metodologias de acompanhamento, adequação às alterações promovidas pelo Ministério da Saúde, manutenção da disponibilidade dos sistemas e acompanhamento permanente da evolução dos indicadores estratégicos utilizados para avaliação da Atenção Primária à Saúde e demais programas de financiamento federal.

A opção pela contratação integrada em lote único revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois assegura a existência de um único responsável pela execução contratual, padroniza metodologias de trabalho, elimina conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, promove maior integração entre assessoria técnica e tecnologia da informação, simplifica a fiscalização contratual, reduz custos administrativos e proporciona maior eficiência na execução do objeto.

Além disso, a adoção de lote único favorece a interoperabilidade entre as ferramentas tecnológicas e as atividades de consultoria, permitindo que as análises técnicas sejam realizadas diretamente com base nas informações extraídas dos sistemas disponibilizados pela própria contratada, conferindo maior agilidade, confiabilidade e efetividade ao acompanhamento da gestão municipal da saúde.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando suporte técnico especializado e recursos tecnológicos integrados, indispensáveis ao fortalecimento da gestão do SUS, ao aprimoramento da Atenção Primária à Saúde, ao monitoramento dos indicadores ministeriais, à melhoria da eficiência administrativa e à qualificação dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto da contratação possui natureza de prestação continuada de serviços, não consistindo na aquisição de bem permanente, mas na disponibilização integrada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Atenção Primária à Saúde e Gestão do SUS, associados à utilização de solução tecnológica hospedada em ambiente de computação em nuvem.

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá assegurar a plena operacionalidade da solução, compreendendo a disponibilização dos sistemas, hospedagem em nuvem, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualizações decorrentes de alterações legais, normativas e tecnológicas, suporte técnico aos usuários, monitoramento dos serviços e assessoramento técnico especializado, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a constante evolução das normas do Ministério da Saúde, dos critérios de financiamento da Atenção Primária à Saúde, dos sistemas oficiais de informação e das ferramentas tecnológicas empregadas na gestão pública da saúde, o objeto demanda atualização permanente, razão pela qual seu ciclo de vida está diretamente vinculado à necessidade contínua de suporte técnico, consultoria especializada e manutenção da solução tecnológica.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a transição dos serviços de forma organizada, disponibilizando à Administração, sem ônus adicional, todos os dados, relatórios, históricos de acompanhamento, cadastros e demais informações produzidas durante a execução contratual, em formato que possibilite sua utilização pela Administração ou por eventual futura contratada, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018),



garantindo a continuidade dos serviços públicos e evitando perda de informações estratégicas.

Dessa forma, o ciclo de vida do objeto compreende as etapas de implantação da solução, disponibilização da infraestrutura tecnológica, execução continuada da assessoria e consultoria especializada, atualização permanente dos sistemas e metodologias, suporte técnico aos usuários, monitoramento dos indicadores da gestão da saúde e encerramento contratual com a adequada transferência das informações e conhecimentos produzidos, assegurando a continuidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21 e Art. 30 IV, do Decreto Municipal nº 09/2024)

Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.1 Requisitos da empresa

a) Comprovar experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Atenção Primária à Saúde e Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto da contratação.

b) Possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para executar simultaneamente os serviços de consultoria especializada e a disponibilização da solução tecnológica objeto da contratação.

c) Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade dos serviços e a substituição imediata de profissionais quando necessário, sem prejuízo à execução do contrato.

4.2 Requisitos da equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com conhecimento comprovado em gestão do SUS e Atenção Primária à Saúde, apta a prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, no mínimo:

I – assessoria em planejamento e organização da Atenção Primária à Saúde;

II – monitoramento e análise dos indicadores de desempenho do Ministério da Saúde;

III – acompanhamento dos programas estratégicos da Atenção Primária;

IV – orientação técnica quanto à alimentação, qualificação e validação das informações nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

V – apoio na elaboração de planos de ação para melhoria dos indicadores assistenciais;

VI – assessoramento aos gestores municipais quanto às alterações normativas e operacionais relacionadas ao financiamento da Atenção Primária e à gestão do SUS.



4.3 Requisitos da solução tecnológica

A solução tecnológica disponibilizada pela contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) funcionamento em ambiente de computação em nuvem (cloud computing);
- b) disponibilidade contínua da plataforma durante a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção;
- c) armazenamento seguro das informações, utilizando mecanismos de proteção contra perda, alteração ou acesso não autorizado aos dados;
- d) realização de cópias de segurança (backup) periódicas e possibilidade de recuperação das informações em caso de falhas;
- e) disponibilização de painéis gerenciais (dashboards) para acompanhamento dos principais indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- f) emissão de relatórios gerenciais e analíticos destinados ao acompanhamento da produção das equipes, desempenho dos programas, indicadores assistenciais e demais informações necessárias à gestão municipal;
- g) disponibilização de ferramenta para acompanhamento da evolução dos indicadores estratégicos utilizados pelo Ministério da Saúde;
- h) acesso mediante autenticação de usuários e controle de perfis de acesso, conforme os níveis de permissão definidos pela Administração;
- i) compatibilidade com os principais navegadores de internet, dispensando a instalação de softwares específicos nas estações de trabalho do Município;
- j) atualização permanente da solução tecnológica durante toda a vigência contratual, contemplando alterações legais, normativas, operacionais e tecnológicas.

4.4 Requisitos de segurança da informação

A contratada deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de tecnologia da informação, observando, especialmente:

- a) a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- b) o cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- c) a implementação de controles de acesso aos sistemas;
- d) mecanismos de rastreabilidade das operações realizadas na plataforma;
- e) políticas de backup e recuperação de dados.

4.5 Requisitos da prestação dos serviços

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:



- a) prestar assessoria técnica contínua à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) realizar reuniões técnicas presenciais e/ou remotas, conforme cronograma estabelecido pela Administração e sempre que houver necessidade operacional;
- c) emitir relatórios periódicos contendo diagnóstico da situação dos indicadores, análise dos resultados alcançados, identificação de inconsistências e recomendações para melhoria da gestão;
- d) prestar suporte técnico aos usuários da solução tecnológica;
- e) acompanhar as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde que impactem a Atenção Primária à Saúde e os sistemas utilizados pelo Município, promovendo as adequações necessárias;
- f) disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico durante o horário de funcionamento da Administração, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

4.6 Requisitos legais

A execução contratual deverá observar, entre outras normas aplicáveis:

I – Constituição Federal;

II – Lei nº 8.080/1990;

III – Lei nº 8.142/1990;

IV – Lei nº 14.133/2021;

V – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VI – normas, portarias, manuais técnicos e demais atos expedidos pelo Ministério da Saúde relacionados à Atenção Primária à Saúde, ao financiamento do SUS e aos sistemas oficiais de informação.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas técnicas, observando os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, transparência, segurança da informação e qualidade da gestão pública, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Boa Vista – MT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 V, do Decreto Municipal nº 09/2024.)

execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Atenção Primária à Saúde e Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma integrada à disponibilização de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem, destinada ao monitoramento de indicadores, gerenciamento das informações estratégicas da saúde municipal e apoio à tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Saúde.



Os serviços serão executados sob demanda e de forma continuada durante toda a vigência contratual, observando o Plano de Trabalho definido conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, podendo ser ajustado sempre que houver alterações nas políticas públicas, programas ministeriais ou necessidades administrativas.

5.2 Início da execução

A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, ocasião em que será realizada reunião técnica inicial para definição do cronograma de implantação da solução tecnológica, apresentação da equipe técnica, definição dos responsáveis pela execução contratual e alinhamento das atividades a serem desenvolvidas.

5.3 Implantação da solução tecnológica

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar:

I – disponibilização da infraestrutura tecnológica em ambiente de computação em nuvem;

II – parametrização inicial da solução, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

III – cadastramento dos usuários autorizados;

IV – configuração dos perfis de acesso;

V – disponibilização dos painéis gerenciais e ferramentas de monitoramento;

VI – realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da plataforma.

Concluída a implantação, será emitido termo de aceite pela fiscalização contratual, desde que verificado o funcionamento adequado da solução.

5.4 Execução dos serviços de assessoria

A assessoria técnica deverá ser prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo, entre outras atividades:

I – acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;

II – monitoramento dos programas estratégicos do Ministério da Saúde;

III – apoio técnico à gestão municipal;

IV – orientação às equipes da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos processos de trabalho;

V – análise periódica dos indicadores e elaboração de planos de melhoria;

VI – acompanhamento das alterações promovidas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao financiamento da Atenção Primária, sistemas de informação e programas federais;

VII – elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico situacional, análise dos indicadores, inconsistências identificadas e recomendações para melhoria da gestão.

5.5 Atendimento técnico

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico remoto durante o horário de expediente da Administração Municipal, por meio de telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou outra ferramenta eletrônica que permita o registro e acompanhamento das solicitações.



Sempre que necessário, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizados atendimentos presenciais para acompanhamento das atividades, reuniões técnicas, capacitações, implantação de melhorias ou resolução de situações que demandem atuação in loco.

5.6 Atualizações e manutenção

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução tecnológica permanentemente atualizada, promovendo:

- I – atualizações legais decorrentes de alterações normativas do Ministério da Saúde;
- II – atualizações tecnológicas necessárias à manutenção da segurança e desempenho da plataforma;
- III – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução;
- IV – correção de falhas eventualmente identificadas;
- V – aperfeiçoamentos que garantam a continuidade da prestação dos serviços.

Essas atualizações não poderão implicar interrupção injustificada da disponibilidade da solução nem gerar custos adicionais para a Administração.

5.7 Relatórios de execução

A contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo, no mínimo:

- a) atividades desenvolvidas no período;
- b) indicadores acompanhados;
- c) análise dos resultados obtidos;
- d) inconsistências identificadas;
- e) providências adotadas;
- f) recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão municipal;
- g) registro dos atendimentos realizados.

Os relatórios subsidiarão a fiscalização contratual e a aferição da execução do objeto.

5.8 Obrigações durante a execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- I – manter equipe técnica qualificada para atendimento da Administração;
- II – garantir a disponibilidade da solução tecnológica;
- III – preservar o sigilo das informações às quais tiver acesso;
- IV – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- V – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- VI – disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

5.9 Fiscalização da execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:



- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a execução para fins de pagamento;
- IV – solicitar correções quando identificadas inconsistências;
- V – registrar ocorrências em relatório próprio;

VI – comunicar ao gestor do contrato eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.10 Encerramento da execução

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a transição dos serviços de forma organizada, assegurando à Administração a disponibilização de todos os dados, relatórios, cadastros, históricos, documentos e demais informações produzidas durante a execução do contrato, em formato acessível e utilizável, garantindo a continuidade da gestão pública, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(art. 96, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a natureza, o vulto, o risco e a complexidade da contratação;

6.2 No presente caso, não será exigida garantia contratual, considerando que:

- I. trata-se de contratação de baixo valor, enquadrada em hipótese de dispensa por valor;
- II. o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional;
- III. a execução ocorrerá em prazo curto e previamente delimitado, reduzindo riscos de inadimplemento prolongado;
- IV. o pagamento será realizado mediante comprovação da execução, com possibilidade de glosas e retenções, o que mitiga riscos à Administração;
- V. a exigência de garantia se mostraria desproporcional e antieconômica, podendo restringir a competitividade sem ganho efetivo de segurança contratual.

6.3 Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia atende aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, permanecendo preservado o interesse público.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21 Art. 30 VI do Decreto Municipal nº 09/2024)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pelo decreto nº 12/2026;

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome:	Jaires Morais Pereira
CPF	628.113.711-68
Matrícula	132
Função	Fiscal

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput):

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.3 Para fins de habilitação no presente certame, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

8.4 As exigências deverão guardar pertinência com o objeto licitado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.3 Documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

8.6.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

8.7.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.7.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



8.7.6 VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

8.8.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de gêneros alimentícios, chocolates ou produtos similares, compatíveis com o objeto da contratação;

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

8.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.9.2 Quando exigido no edital, comprovação de índices contábeis mínimos, vedada a exigência de valores que comprometam a competitividade.

DAS DECLARAÇÕES

8.9 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.10.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;

8.10.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

8.10.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.10.4 Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.10 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme previsto no edital;

8.11 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

8.12 As exigências de habilitação foram definidas em conformidade com o objeto da contratação, sendo vedadas exigências excessivas ou irrelevantes que restrinjam a competitividade do certame;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, observando-se o cumprimento das obrigações contratuais, a disponibilidade da solução tecnológica e a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica.

A medição terá como base a análise dos serviços efetivamente executados durante o período de referência, mediante apresentação de relatório mensal de atividades pela contratada e atesto do fiscal do contrato.



9.2 Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Disponibilidade da solução tecnológica

- a) manutenção da plataforma em pleno funcionamento durante o período de medição;
- b) disponibilidade dos sistemas hospedados em ambiente de computação em nuvem;
- c) funcionamento dos painéis gerenciais, relatórios e ferramentas de monitoramento;
- d) funcionamento regular dos acessos dos usuários autorizados.

II – Prestação da assessoria técnica

- a) realização das atividades previstas no plano de trabalho;
- b) atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- d) assessoramento técnico aos gestores e equipes municipais;
- e) emissão de orientações técnicas sempre que necessárias;
- f) acompanhamento das alterações promovidas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao objeto da contratação.

III – Relatórios técnicos

A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) descrição das atividades executadas;
- b) demandas atendidas;
- c) reuniões realizadas;
- d) análise dos indicadores acompanhados;
- e) inconsistências identificadas;
- f) recomendações técnicas apresentadas à Administração;
- g) ações corretivas e preventivas sugeridas;
- h) resultados obtidos durante o período.

9.3 Critérios de aceite

Os serviços serão considerados executados quando constatado pelo fiscal do contrato que:

- I – a solução tecnológica permaneceu disponível e operacional durante o período de referência, ressalvadas as interrupções previamente autorizadas para manutenção;



II – os serviços de assessoria e consultoria foram efetivamente prestados;

III – as demandas encaminhadas pela Administração receberam atendimento dentro dos prazos estabelecidos;

IV – os relatórios mensais foram entregues em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

V – não foram constatadas falhas graves que comprometessem a execução do objeto.

9.4 Instrumento de medição

A fiscalização utilizará os seguintes instrumentos para aferição da execução contratual:

I – relatório mensal de atividades apresentado pela contratada;

II – registros de atendimentos técnicos realizados;

III – registros de suporte técnico e chamados;

IV – atas de reuniões técnicas;

V – verificação do funcionamento da plataforma tecnológica;

VI – relatórios emitidos pelo sistema de monitoramento;

VII – demais documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

9.5 Glosas

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais na medição mensal quando verificado:

I – indisponibilidade injustificada da plataforma tecnológica;

II – descumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;

III – não apresentação do relatório mensal de atividades;

IV – atraso injustificado no atendimento das demandas da Administração;

V – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

VI – execução parcial dos serviços contratados.

As glosas serão aplicadas proporcionalmente à parcela do serviço não executada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.6 Condições para pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;



II – apresentação do relatório mensal de execução dos serviços;

III – atesto do fiscal do contrato, certificando a execução satisfatória do objeto;

IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação.

O pagamento ficará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e ao aceite da medição pela Administração.

9.7 Recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução dos serviços no período de referência.

O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal ou comissão designada, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais, autorizando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Para fins de rastreabilidade contábil e atendimento ao controle interno e externo, registra-se a necessidade de indicação completa do elemento de despesa correspondente, incluindo código orçamentário integral, ação, programa e fonte de recurso, conforme planejamento financeiro da Secretaria demandante.

10.2 O cronograma financeiro observará a Programação Financeira do respectivo exercício orçamentário da Secretaria demandante. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Secretaria Municipal, com previsão de execução no exercício de 2026, nos termos da legislação vigente;

10.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Dotação: 0533 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS, BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 65 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte: 1600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Dotação: 0533 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS, BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 65 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte: 1621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Dotação: 0533 - 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS, BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 65 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO



Fonte: 1600.3120000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

- I – emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;
- II – disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;
- III – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- IV – proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar regularmente os serviços, permitindo o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário e previamente autorizado;
- V – disponibilizar os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, bem como indicar interlocutores para alinhamento das atividades;
- VI – analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada e comunicar, formalmente, eventuais inconsistências ou necessidade de adequações;
- VII – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- VIII – efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa;
- IX – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- X – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- XI – preservar a confidencialidade das informações de propriedade da contratada às quais eventualmente tiver acesso, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XII – colaborar com a contratada na implementação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da contratação.

8.3 Responsabilidade das partes

As partes obrigam-se a atuar em regime de cooperação, boa-fé objetiva, transparência e lealdade contratual, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público, observando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e busca da melhor solução para a Administração.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e no contrato:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

II – prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Atenção Primária à Saúde e Gestão do SUS, utilizando profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto;

III – disponibilizar, implantar, configurar, hospedar e manter em funcionamento a solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem durante toda a vigência contratual;

IV – garantir a disponibilidade, estabilidade, segurança, integridade e confiabilidade da solução tecnológica disponibilizada;

V – realizar manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da plataforma sempre que necessária, sem custos adicionais para a Administração;

VI – manter atualizadas as funcionalidades da solução tecnológica sempre que ocorrerem alterações legais, normativas ou operacionais promovidas pelo Ministério da Saúde ou decorrentes de evolução tecnológica;

VII – prestar suporte técnico aos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimento remoto e, quando necessário, presencial;

VIII – realizar reuniões técnicas, capacitações e orientações sempre que solicitado pela Administração ou previsto no plano de trabalho;

IX – acompanhar continuamente os indicadores da Atenção Primária à Saúde, emitindo relatórios técnicos, diagnósticos, recomendações e propostas de melhoria da gestão;

X – disponibilizar painéis gerenciais, relatórios e ferramentas de monitoramento necessários ao acompanhamento da execução das ações e serviços de saúde;

XI – apresentar relatórios mensais de execução contendo as atividades realizadas, atendimentos prestados, indicadores acompanhados, análises técnicas, recomendações e demais informações necessárias à fiscalização contratual;

XII – manter equipe técnica suficiente e qualificada durante toda a vigência do contrato, promovendo a substituição imediata de profissionais quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

XIV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;



XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual;

XVII – manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados estratégicos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após o seu encerramento;

XVIII – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da solução tecnológica;

XIX – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

XX – ao término da vigência contratual, disponibilizar à Administração todos os dados, relatórios, cadastros, históricos e demais informações produzidas durante a execução do contrato, em formato que possibilite sua utilização pela Administração ou por eventual futura contratada, sem perda de informações, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contrato que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. **Multa:**
 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160);

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Alto Boa Vista-MT, 12 de agosto de 2026.

Eliene Moreira Gomes

Responsável pelo Termo de Referência



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO
PRÍMRIA A SAÚDE E GESTÃO DO SUS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO
BOA VISTA-MT E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:
CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, 975, Centro, CEP 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Pereira Maranhão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador do RG sob n.º 2743559 SSP/MT e do CPF sob n.º 485.415.161-72, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, sito a -----, cidade -----, estado -----, CEP -----, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) -----, portador(a) da RG nº ----- CPF nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----, estado de -----, CEP -----, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 031/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2026, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º 031/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2026, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO PRÍMRIA A SAÚDE E GESTÃO DO SUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, conforme abaixo especificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E GESTÃO DO SUS.	mês	12		
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E-SUS PECLOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E -SUS PEC	mês	12		

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ -----(-----), que deverão ser pagos em 12 parcelas iguais, perfazendo um valor global de R\$ ----- (-----), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 - Os pagamentos serão efetuados a partir da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições de recebimento e liquidação.

3.2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



4.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

5.2 - Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura a fim de efetivação do pagamento devido.

5.3 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais.

5.4 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.6 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura.

5.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A CONTRATADA compromete-se dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a correção imediata.

5.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

5.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.12 - Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos contrato.

5.13 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato.

5.14 - Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Saúde, Srº JAIRES MORAIS PEREIRA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela

CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.



7.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.

8.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos t de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
37.465.143/0001 – 89
GESTÃO: 2025 - 2028

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alto Boa Vista - MT, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT
José Pereira Maranhão
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa:
CNPJ:
Nome do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Declara para todos os fins que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA-MT

Dispensa Eletrônica n.º 006/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

C/C:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E GESTÃO DO SUS.	mês	12		
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E-SUS PECLOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PAINEL DE CHAMANDAS POR VOZ, E ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS INTEGRADO AO E -SUS PEC	mês	12		

Valor Total Global R\$ ().

Local para entrega do material: (em conformidade com o Edital).

Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).

Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, bem como o prazo de garantia mínimo estabelecido, quando for o caso, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal